



LEI MUNICIPAL Nº 2171/2023, de 22 de Agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo a expedição de notas fiscais em conjunto com a Associação do Comércio e indústria – ACI, estabelece premiação.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria – ACI, o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO”**.

Art. 2º - O Programa **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO”**, fará a distribuição de uma **MOTO 0KM** em Sorteio Público definido na data e local previstos no Art. 6º da presente Lei, a todos os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Impostos sobre Serviços, Produtores Rurais Cadastrados no Município e de Consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa **“VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO”**.

- I – Os portadores das Cautelas distribuídas pelo Órgão Fazendário do Município;
- II – Os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de cautelas;
- III- os produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos as operações de vendas que realizarem.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



IV- os contribuintes dos Impostos sobre Serviços – ISS, estabelecidos no Município, eminentes dos documentos fiscais que possibilitarem aos consumidores o recebimento de cautelas.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa “**VAMOS CRESCER JUNTOS COMPRANDO EM CERRO BRANCO**”, os contribuintes do ICMS, impostos sobre serviços – ISS, e os consumidores do Município, receberão cautelas numeradas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças ou no Comércio Local, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir de **1º DE JANEIRO DE 2023**, a saber:

I - 1ª via de Nota Fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS e ISSQN;

II - 1ª via de Nota Fiscal de venda ao consumidor;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual.

IV - Cópia xerográfica da 1ª via de Nota Fiscal de Produtor e Nota Fiscal de entrada correspondente a mesma;

§1º Cada Cautela corresponderá ao valor da soma:

I - **R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** para apresentação dos documentos fiscais dos incisos I, II e III.

II - **R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS)** para apresentação o documento do inciso IV.

§ 2º - Os documentos fiscais destinados a consumidores, que deixarem de ser distribuídos ou retirados pelos Estabelecimentos Comerciais, não poderão ser trocadas por cautelas por seus proprietários.

§ 3º - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS e ISSQN.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Para trocar por cautelas, os contribuintes e consumidores deverão dirigir-se com os documentos fiscais junto a Prefeitura Municipal, onde receberão as cautelas e após preenche-las, será depositada em uma URNA APROPRIADA para este fim.

Parágrafo Único - Poderão ser efetuados troca de Notas Fiscais por cautelas junto aos estabelecimentos comerciais associados a Associação do Comércio e Indústria – ACI.

Art. 6º - O sorteio será realizado em uma única ETAPA e será premiada a cautela que for tirada da urna, ficando estabelecido o seguinte cronograma de sorteio:

Sorteio	Data do	Ho-	Local
	ra		
26-12-2023	14:00		Associação Pró- Desenvolvimento de Cerro Branco – Rádio Comunitária.

§ 1 – O sorteio a ser realizado no dia, hora e local acima mencionado terá ampla divulgação, para que a comunidade possa assistir ao sorteio.

§ 2 – O dia, hora e local do sorteio poderá ser alterado mediante Decreto e terá ampla divulgação, para que a comunidade possa assistir ao sorteio.

§ 3- Será designada por ato do Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para acompanhar o Sorteio na data prevista, que será composta pelas seguintes representações.

- I – 01 representante da Associação do Comércio e Indústria – ACI;
- II – 01 representante de cada Bancada da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- 01 representante da EMATER;

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, efetuar despesas de divulgação do Programa e a aquisição das cautelas à premiação.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 8º- O prêmio a ser conferidos à cautela sorteada, após a conferência da validade, é o seguinte:

- 01 Moto 0 Km

Parágrafo único - Será efetuado licitação própria para compra do moto e disponibilizado para retirada junto a empresa vencedora do certame.

Art.9º – As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 05.02 FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

Classificação Orçamentária: 04.129.0023.2.020 Manutenção do Programa de Estimulo a Expedição de Notas Fiscais e Nota Fiscal Gaúcha

Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elem. Desp: 3.3.50.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Elem. Desp: 3.3.90.31.00.00.00- PREMIAÇÕES CULT., ARTIST. CIENT. DESP. OUTRAS

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 10 – Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 22 dias do Mês de Agosto de 2023.

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de
Publicações Oficiais da Prefeitura
Municipal de Cerro Branco em
22/08/2023

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



MENSAGEM Nº065/2023

Cerro Branco - RS, 14 de agosto de 2023.

Sr. Presidente

JAQUES DANIEL AULER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos vossa excelência, oportunidade que encaminhamos projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Estímulo a expedição de notas fiscais em conjunto com a Associação do Comércio e Indústria – ACI, estabelece premiação.

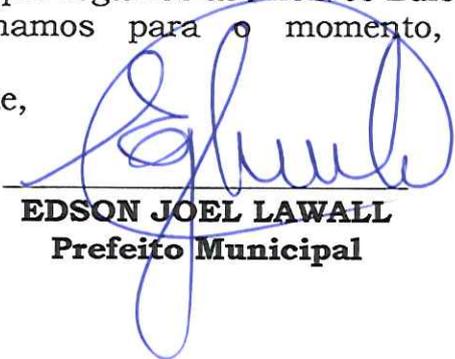
O presente Projeto de Lei tem por objetivo o incremento da arrecadação, inibindo a sonegação fiscal e automaticamente incentivando a população de Cerro Branco e dos municípios vizinhos a realizarem suas compras no nosso comércio.

Ainda, os mesmos poderão participar dos sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, o qual Cerro Branco também tem participação, concorrendo mensalmente a prêmios em dinheiro, bastando para isso cadastrar seu CPF no Programa Estadual.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO - RS

REUNIÃO DE 21 / 08 / 2023

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 06



Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br